Kant em defesa da alimentação saudável

[Kant in defense of healthy food]

Sônia Soares
Professora na Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Departamento de Nutrição
Doutora em Filosofia

Natal, v. 23, n. 41
Maio-Ago. 2016, p. 105-123

Princípios
Revista de filosofia
E-ISSN: 1983-2109

CC BY NC SA

Resumo: O direito humano à alimentação adequada (DHAA) foi consagrado na Carta Magna brasileira, reconhecendo na dignidade da pessoa humana o seu fundamento. Admitindo esta garantia jurídica como pré-condição para uma reflexão ética, defendo neste artigo a necessidade de utilizar a doutrina kantiana dos deveres e do cuidado de si para fundamentar a escolha de uma alimentação saudável como um dever de virtude, para o que será necessário estabelecer a dimensão moral da alimentação no âmbito da filosofia de Kant. O objetivo é mostrar a aplicação da filosofia prática de Kant na elaboração de uma nova abordagem dos problemas alimentares atuais. Minha defesa deve ser vista como complemento ao argumento da utilidade do alimento em geral presente nas políticas e programas públicos voltados para a alimentação, nutrição e segurança alimentar, que destacam os benefícios pessoais e coletivos obtidos a partir da escolha de uma alimentação saudável.

Palavras-chave: Alimentação saudável; Direito humano; Cuidado de si; Virtude; Kant.

Abstract: The Human Right to Adequate Food (HRAF) was enshrined into the Brazilian Constitution, recognizing the dignity of the human being as its foundation. Admitting this legal guarantee as a precondition for ethical reflection, I defend in this article the need to use the Kantian doctrine of duties and self-care to justify the choice of a healthy food as a duty of virtue, for what it will be necessary to establish the moral dimension of food within the philosophy of Kant. The goal is to show the application of the practical philosophy of Kant in developing a new approach to the current food problems. My defense should be seen as a complement to the utilitarian argument of food, currently found in public policies and food programs, nutrition and food security, which highlight personal and collective benefits derived from the choice of a healthy food.

Keywords: Healthy food; Human right; Self-care; Virtue; Kant.

No âmbito jurídico internacional, a alimentação foi considerada um direito humano no *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (PIDESC), adotado no ano de 1966, pela Assembleia geral da Organização das Nações Unidas (ONU), juntamente com o *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos* (PIDCP).[1] Os Pactos tinham o objetivo de conferir obrigatoriedade aos direitos e liberdades afirmados na *Declaração Universal de Direitos Humanos* (DUDH) aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 1948, uma vez que a Declaração nada mais era do que uma recomendação de princípios gerais dos direitos humanos, sem poder vinculante.[2] Um Pacto, assim como um tratado ou uma convenção internacional, tem caráter vinculante, significa que as pessoas são titulares de direitos e os Estados são titulares das obrigações (FAO, 2010).

Signatário da DUDH e dos Pactos, é inegável o avanço jurídico na concepção do direito à alimentação também no âmbito do ordenamento jurídico nacional que estabeleceu o direito de todos à alimentação adequada e à segurança alimentar (*Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006*)[3]. Todavia, é sabido que apenas a garantia jurídica não é suficiente para efetivar a realização do direito humano à alimentação adequada (DHAA). É certo que como direito de todo cidadão, exigem-se obrigações por parte do Estado, tanto positivas, como ações de caráter regulatório e fiscalizador, impedi-

[1] O Capítulo II da 3ª Convenção de Genebra (1929), que trata da Alimentação e do Vestuário dos Prisioneiros de Guerra, restringe esse direito a prisioneiros, por isso não considero sua anterioridade do ponto de vista do reconhecimento da alimentação como um "direito humano".

[2] É o artigo XXV, parágrafo 1º da DUDH que contém uma referência explícita à alimentação como direito, embora, de maneira indireta, como parte do direito à vida: "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive *alimentação*" (grifo meu).

[3] Referida como LOSAN (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional). Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Este direito foi incluído no artigo 6º da Constituição Federal, em 2010.

tivas dos obstáculos à sua realização, porém não será por imposição do Estado que faremos as escolhas adequadas a respeito da nossa alimentação, mesmo naquelas situações em que temos o conhecimento do que é saudável e o acesso a tais alimentos. Se temos no campo jurídico o *direito* de todos a uma alimentação saudável, que gera uma obrigação do Estado no sentido de propiciar as condições para a realização deste direito e não colocar obstáculos a isso, é preciso superar ainda as nossas inclinações, de modo que a existência de responsabilidades por parte do Estado não isenta o cidadão de obrigações; sob certas condições, é ele o responsável por suas escolhas alimentares. Por esse motivo, não há como separar o direito à alimentação de uma ética da alimentação; as formas de realização desse direito são questões éticas, na medida em que envolvem escolhas, seja de gestores públicos, seja de todo cidadão, sujeitos livres.

É diante deste contexto que será possível defender a alimentação saudável como um dever ético, a partir da doutrina da virtude de Kant, assumindo como pressupostos o direito à alimentação como direito inato e a necessidade da condição jurídica para que esse direito tenha segurança, isto é, para que todos possam realizá-lo a partir de suas livres escolhas. Neste trabalho, parto do caso brasileiro, do ponto de vista do direito público, em que poderíamos pensar que o direito à alimentação não é um direito inato, posto que precisou ser estabelecido por um ato legal; no entanto, nossa LOSAN o coloca como inerente à condição humana e anterior e indispensável à realização de todos os outros direitos constitucionais que são adquiridos. Ser inerente pode ser considerado como interno à condição humana, portanto, seria inato no sentido kantiano, já que Kant[4] afirma que "o que é *inatamente* meu ou teu

[4] As citações das obras de Kant são feitas da maneira tradicional, indicando a abreviatura do título, número do volume e página da Akademie Ausgabe (exceto para as *Lições de Ética*), seguida do ano e página da obra consultada em português, e adotando as seguintes siglas: *KpV: Crítica da razão prática*; *KrV: Crítica da razão pura*; *GMS: Fundamentação da metafisica dos costumes*; *IgA:*

também pode ser qualificado como o que é *internamente* meu ou teu" (MS, AA (06):237, 2003, p. 83, grifos do autor). Além disso, nossa constituição considera o direito à alimentação inerente à condição humana, então a alimentação é inerente à liberdade porque a condição humana é a de um ser livre, um ser que vive porque se alimenta.[5] É, então, na liberdade que vou encontrar o ponto de ligação entre alimentação saudável e moralidade na filosofia de Kant, no âmbito da doutrina dos deveres de si. Meu objetivo é contribuir para o enfrentamento dos problemas alimentares atuais, tendo em vista o conflito entre as escolhas que estão apenas submetidas aos hábitos, inclinações e às leis da natureza e aquelas que precisam estar em harmonia com as leis da liberdade, afinal, ao mesmo tempo que o alimento é objeto da sensibilidade, para o qual os impulsos da natureza humana podem ser direcionados, é o alimento *saudável* que *deve* ser também um fim, o que exige princípios práticos *a priori* para estabelecer tal determinação. Fica claro que este debate só pode se dar no âmbito da ética e não do direito, já que a garantia do direito à alimentação adequada, embora necessária, não será suficiente para sua realização (Soares, 2015).

A escolha alimentar em Kant: o primeiro ato de liberdade

No texto "Começo conjectural da história humana" (1786), a partir do relato bíblico, Kant destaca o papel central da alimentação, no início da história do agir humano (como primórdios da história humana), a qual vai se desdobrar como história do primeiro desenvolvimento da liberdade (*MAM*, AA (08):109, 2009, p.

Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita; *LE: Lezioni di ética*; *MAM:* Início conjectural da história humana; *MS:* [*A*] *metafísica dos costumes*; *Päd: Sobre a Pedagogia*; *VN-R: Lições de direito natural* (Feyerabend).

[5] O aforismo I de Brillat-Savarin (1995, p. 15) expressa essa relação íntima entre vida e alimentação: "o universo nada significa sem a vida, e tudo o que vive se alimenta".

157). Seguindo o fio condutor da razão ligada à experiência, o filósofo se permite um passeio "nas asas da imaginação" e destaca quatro momentos da história humana, colocando a alimentação, como instinto, no primeiro momento, para garantir a própria existência humana. Segundo o relato bíblico, nas conjecturas de Kant, o primeiro casal seguia a voz de Deus, como instinto, na busca dos alimentos permitidos, quando bastariam o olfato e o paladar para que a nova criatura pudesse "pressentir" – como todas as outras criaturas – a adequação ou não do alimento ao consumo. Mas eis que por intervenção da visão, independente do instinto, a razão foi instigada a buscar outros alimentos, na medida em que, por meio daquele sentido, foi apresentado algo semelhante ao já experimentado, que ainda não se experimentou, o que possibilitou extrapolar seus conhecimentos a respeito dos alimentos. Claro que, eventualmente, o que se lhe apresentava, embora não recomendado pelo instinto, poderia não contradizê-lo, expondo aí um problema, a saber, que "é uma propriedade da razão que ela, com o auxílio da imaginação, pode criar não apenas desejos *desprovidos* de impulso natural, mas pode criar até mesmo desejos *contrários* a ele" (*MAM*, AA (08):111; 2009, p. 159, grifos do autor).

Minha intenção com este relato é mostrar que Kant identifica o primeiro ato de liberdade com o ato de escolher um alimento, o que coloca, intrínseca e originariamente unidas, a liberdade (razão) e a alimentação. Para alimentar o corpo, movido pelo desejo, o homem se descobriu livre, por isso Kant estabelece o começo da história humana nessa ruptura entre o instinto e a razão, uma razão que transpõe os limites de toda a animalidade, mas não a aniquila. É preciso ressaltar ainda, sempre no caso da alimentação, que é o sujeito que estabelece o que poderá servir ou não como alimento, movido pela imaginação, mas não apenas por ela.

Foi em virtude da natureza deste sujeito que Kant assim afirmou, nas *Lições de Direito Natural* (1784): "O ser humano sabe que não deve comer aquilo que lhe é nocivo. Isto é uma regra objetiva. Se ele, no entanto, deixa-se levar pela sensibilidade e come, ele

está agindo segundo regras subjetivas da vontade" (*V-NR*, AA (27):1322, 2010, p. 105). A natureza própria do sujeito que é capaz de saber, mas também de querer algo diferente do que sabe, ou seja, de ter uma vontade, é o que lhe possibilita estabelecer regras para si mesmo. Tal só é possível pela liberdade do arbítrio humano, o qual, embora possa ser afetado, não é determinado pela sensibilidade. Nisto nos distinguimos de toda a animalidade.

A questão que se coloca, pois, é como atender a uma necessidade essencial de modo moral, a partir de uma lei da razão que determine a vontade, independente de qualquer móbil, o que apenas para seres racionais pode ser pensado, já que é característica do livre arbítrio poder superar o impulso sensível. É sabido que temos uma inclinação imediata para a conservação da vida. O próprio Kant chegou a afirmar que inexiste valor moral nas ações praticadas tendo em vista aquele fim, pois, "os homens conservam a sua vida *conforme ao dever*, sem dúvida, mas não *por dever*" (*GMS*, AA (04):398, 2014, p. 28, grifos do autor), ou seja, do ponto de vista fisiológico não haveria qualquer necessidade de um dever em relação à alimentação. Kant questionou a necessidade de um imperativo da razão para a satisfação de uma necessidade fisiológica para a qual já existe em nós um impulso natural (*MS*, AA (06):215, 2013, p. 21), por exemplo, um bebê, logo ao nascer, busca o seio da mãe para se alimentar. Por que, então, precisaríamos de um imperativo para obter alimentos quando fôssemos sujeitos livres? A boa vontade seria necessária para a escolha de uma boa alimentação? A natureza não seria suficiente para nos possibilitar a correta escolha dos alimentos? Como estabelecer deveres em relação a uma necessidade natural?

Não quero dizer com isso que qualquer estímulo sensível para a escolha saudável dos alimentos deva ser excluído, o que faria da alimentação um ato meramente mecânico, pelo contrário, isso é até uma condição necessária, mas jamais será suficiente para que se possa estabelecer um dever ético em relação à alimentação saudável. De fato, buscar o alimento segundo o que dá prazer ou

satisfação é uma ação entendida por Kant como um impulso natural satisfeito segundo as mais diversas inclinações particulares, cuja experiência seria suficiente para dar a conhecer tanto o que traz prazer e felicidade como os meios para procurá-los (*MS*, AA (06):215, p. 22). Neste caso, e levando em conta a afirmação de que a razão "reconhece o seu supremo destino prático na fundação de uma boa vontade" (*GMS*, AA (04):396, 2014, p. 26), caberia indagar se a boa vontade se ocuparia da alimentação – já que do ponto de vista do bem-estar ou da própria felicidade que se deseja alcançar por meio da alimentação saudável, não há aqui necessidade de um imperativo moral – ou ainda, por que apenas nos seres racionais a satisfação de um impulso natural deveria ocorrer com o auxílio da razão, dado que "na natureza inanimada ou simplesmente animal, não há motivo para conceber qualquer faculdade de outro modo que não seja sensivelmente condicionada" (*KrV*, B 574).

Acontece que, no caso de todas as outras espécies, a busca por alimento – uma necessidade vital – ocorre de modo seguro, segundo as leis naturais, mas a experiência da alimentação humana nos mostra que, deixados à determinação de nossos impulsos e inclinações, somos levados a contrariar a lei natural de manutenção da vida, tornando imperativo buscar o porto seguro da razão. No nosso caso, os obstáculos não são criados pela natureza, mas pela natureza *humana*. À diferença dos outros animais, não nos alimentamos apenas guiados por impulsos sensíveis e sabemos que nem sempre o que é agradável é também saudável. Existe uma necessidade fisiológica que nos impele à busca pelo alimento, sem dúvida, mas somente seres racionais podem tomar interesse por alguma coisa. Certamente, o interesse está presente na relação do homem com o alimento, na medida em que o agradável pode influir na vontade por meio das sensações.

Sobre interesse, Kant dá a seguinte definição : "interesse é aquilo por que a razão se torna prática" (*GMS*, AA (04):461, 2014, p. 119), quer dizer, é aquilo que faz a razão determinar a vontade,

mas que "só tem pois lugar numa vontade dependente que não é por si mesma em todo o tempo conforme à razão" (*GMS*, AA (04):414, 2014, p. 51), ou seja, apenas os santos não tem interesse. Ora, sendo a vontade razão prática, isto é, a "faculdade de escolher só aquilo que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, quer dizer como bom" (*GMS*, AA (04):412, 2014, p. 50), e praticamente bom aquilo que determina a vontade por meio de representações da razão que são princípios válidos para todo ser racional, ações morais não podem ser praticadas tendo em vista atender interesses pelo objeto, apenas interesse na ação mesma. Kant distingue dois tipos de interesse: o interesse prático, que indica a dependência da vontade em face dos princípios da razão em si mesmos – tal interesse é puro e significa que tenho interesse (imediato) na ação; e o interesse patológico, quando me interessa o objeto da ação (que me é agradável), e indica a dependência da vontade em face dos princípios da razão em proveito da inclinação – neste caso, a razão ministra somente a regra prática para poder satisfazer as necessidades da inclinação, por isso, se diz que o interesse é mediato. Inclinação é a dependência em que a faculdade de desejar está em face das sensações (*GMS*, AA (04):414, p. 51).

As sensações agradáveis que os alimentos não saudáveis nos proporcionam são inúmeras, de modo que, na determinação das escolhas alimentares, o alimento é matéria (objeto) da faculdade de apetição – isto é, "um objeto, cuja efetividade é apetecida" (*KpV*, AA (05):38, 2002, p. 36) –, sendo indiscutível que o prazer é um princípio prático, "na medida em que a sensação de agrado que o sujeito espera da efetividade do objeto determina a faculdade de apetição" (*KpV*, AA (05):40, 2002, p. 38). Contudo, os conceitos de prazer e desprazer, de desejos e inclinações, etc., fundados sobre a condição subjetiva da receptividade, são todos de origem empírica e não podem ser, por si mesmos, os fundamentos dos preceitos morais; são, em realidade, obstáculos que deverão ser transpostos ou estímulos que não deverão converter-se em móbiles

para a ação moral (*KrV*, B 29). Assim sendo, se a razão é necessária para a mera conservação física do nosso corpo e manutenção da vida humana, então nossas escolhas alimentares podem ser pensadas no campo prático.

Ao considerar moral a escolha alimentar, à luz de Kant[6], estou admitindo que será possível determiná-la tendo em vista a humanidade como fim, o que implica sair do âmbito pragmático-instrumental, aquele que entende a alimentação apenas como meio para manter a vida e a saúde, para entrar no âmbito da doutrina dos deveres (moral), relacionando liberdade, dignidade e moralidade no âmbito da alimentação. Segundo Kant, a faculdade de se propor fins é o que caracteriza a humanidade; pela representação de um fim como objeto do livre-arbítrio, uma ação, para produzir aquele fim, é determinada, por isso, ter um fim é um ato de liberdade.[7] A seguir, tento mostrar de que modo a alimentação se coloca no âmbito da destinação humana, como objeto de regras da razão, segundo o horizonte kantiano.

Alimentação saudável: uma escolha moral

Não é minha intenção neste trabalho estabelecer um padrão alimentar moral com base no discurso científico, apresentando o que a ciência estabelece como "alimentação saudável", em relação à quantidade e do ponto de vista da qualidade biológica, nutricional, tecnológica, higiênica e sanitária. Tampouco a defesa kantiana de uma alimentação saudável será feita a partir de meras recomendações dietéticas, mesmo porque, segundo Kant, enquanto no dever jurídico, o meu e o teu tem de ser determinados pela precisão da balança da justiça, no dever de virtude não se trata da pre-

[6] Utilizo aqui a distinção feita por Kant na *Metafísica dos Costumes*, em que a Moral diz respeito às leis da liberdade, nas quais se incluem as leis éticas e as leis jurídicas (*MS*, AA (06):214, 2013, p. 20).

[7] Os fins podem ser objetivos (motivos) ou subjetivos (móbiles); fins subjetivos são relativos, tem valor para nós apenas como efeito de nossa ação, enquanto os fins objetivos tem valor absoluto (*GMS*, AA (04):427-429, 2014, p. 71-73).

cisão da matemática, nem de "saber qual é o dever a ser realizado (o que, em razão dos fins que todos os homens naturalmente têm, pode ser facilmente estipulado), mas sim, e antes de tudo, do princípio interno da vontade, a saber, que a consciência deste dever seja, ao mesmo tempo, *móbil* das ações" (*MS*, AA (06):375, 2013, p. 185, grifos do autor) – é isso que se requer para dizer de alguém que junta ao seu conhecimento esse princípio de sabedoria que é um filósofo prático.

Mesmo assim, ainda que se reconheça a importância da liberdade do indivíduo, seja como independência do arbítrio frente à coerção por impulsos, seja como autonomia, não se deve desprezar aquilo que Kant chamou de antropologia moral, o outro membro da filosofia prática (*MS*, AA (06):217, 2013, p. 23), ou seja, não posso prescindir de aspectos antropológicos da alimentação ao tentar estabelecer o fundamento de um dever de virtude quanto à alimentação saudável. É certo que não posso negligenciar a importância dos "conselhos dietéticos", como imperativos hipotéticos de prudência, para os quais a razão só fornece leis pragmáticas (não morais) que justificam a necessidade da alimentação adequada para obter mais saúde, qualidade de vida e prevenir doenças, até porque tais normas fazem parte de políticas públicas e programas voltados à segurança alimentar, de modo que o Nutricionista precisa reconhecer o papel destes imperativos no contexto político-educativo. Todavia, o que busco são imperativos morais, afinal, afetado pela sensibilidade, nosso arbítrio pode fazer escolhas não saudáveis, sucumbindo diante das múltiplas inclinações alimentares, e visto que não temos uma vontade santa, isto é, aquela em que a máxima do arbítrio pode ao mesmo tempo ser uma lei prática objetiva, é preciso defender a necessidade da virtude, "a coisa mais elevada que uma razão prática finita pode conseguir" (*KpV*, AA (05): 58, 2002, p. 55).

A discussão das escolhas alimentares no campo da moral requer ainda a fundamentação kantiana da *Antropologia* (1798) e da *Pedagogia* (1803), ambas orientadas pelo princípio teleológico já

apresentado na "Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita" (1784), quando Kant reconheceu que a intenção da natureza não era a felicidade ou bem-estar humano, mas sim que o homem "se desenvolvesse até ao ponto de, pelo seu comportamento, se tornar digno da vida e do bem-estar" (*IaG*, AA (08):391, 1995, p. 25). Como reconhece Höffe:

> um ajuizamento abrangente da filosofia prática de Kant teria de considerar também textos como Antropologia de um ponto de vista pragmático ou a preleção sobre Pedagogia, na qual Kant interpreta o processo educacional como uma espécie de ponte entre natureza e moral, entre o caráter empírico e o caráter inteligível do homem. (Höffe, 2005, p. 187)

Já sabemos que são empíricas as condições em que se dá a satisfação humana da necessidade de alimentação, que é tanto natural como essencial à manutenção da própria vida. A alimentação faz parte da nossa vida cotidiana, temos hábitos alimentares que são produzidos a partir das mais diversas influências, o que nos permite situar esta atividade no âmbito da cultura. Poderíamos, fazendo uma analogia com a ideia de progresso em Kant, dizer que saímos da brutalidade no campo alimentar – quando dividíamos com os animais os produtos da natureza – para um estado civilizatório, em que desenvolvemos técnicas que mudaram profundamente a forma de obtenção de alimentos e até mesmo a forma como a natureza produz seus frutos. Por outro lado, o progresso da técnica na produção de alimentos trouxe uma grande contradição em relação à sua finalidade natural de manter a vida, na medida em que muitos alimentos, ao invés de vida e saúde, portam consigo o risco de morte ou doença.

Neste ponto, quero destacar a importância do conhecimento empírico para a reflexão ética que proponho. Mesmo reconhecendo que a natureza peculiar do homem só podia ser conhecida pela experiência, Kant não viu nisso nenhum prejuízo quanto à pureza dos princípios morais universais que ele pretendia esta-

belecer (*MS*, AA (06):217, 2013, p. 23), pois, se a antropologia não pode fundamentar a moralidade, pode, no entanto, funcionar como laboratório para a filosofia prática, já que sem aquela, esta seria apenas especulativa, anunciando regras conhecidas de todos, porém como sermões vazios sem nenhuma utilidade. De nada serve qualquer regra se não se puder tornar os homens dispostos a observá-la, por isso, é necessário conhecer o homem para saber se ele pode realizar o que se exige dele (cf. *LE,* 1991*,* p. 5), donde a importância da *Pedagogia* e da *Antropologia* para a aplicação da doutrina da virtude ao campo da alimentação saudável.[8]

Da relação entre ética e antropologia em Kant, Rohden afirma que "o elemento antropológico da ética consiste em reconhecer que também no conhecimento prático levamos em conta a experiência, mas que este conhecimento empírico apenas indica o horizonte de *mundo* da determinação ética" (Rohden, 1998, p. 310), dado que as leis mediante as quais a ética determina o agir de "seres livres guiados por representações de fins, são leis práticas racionais do que o homem deve ser, e não leis empíricas do que o homem é" (Rohden, 1998, p. 310, grifos do autor). Se é possível dizer quem somos a partir do que comemos,[9] então se pode refletir, kantianamente, sobre o que *devemos* comer – como seres livres

[8] Embora a Antropologia pareça ficar fora do projeto crítico kantiano, como apenas uma observação do homem útil para "investigar fisiologicamente as causas de suas ações" (*KrV*, B 578), ainda é possível admitir que o afastamento do empírico na fase crítica não se traduz na negação do seu papel, pois o mesmo Kant confirma o alto valor que possui esse conhecimento empírico acerca do homem "como meio para se atingir fins da humanidade que na maior parte das vezes são contingentes, mas ao fim e ao cabo também para se alcançar fins necessários e essenciais" (*KrV*, B 878). Trata-se, portanto, de uma estratégia metodológica, pela exigência da completa separação do empírico, que leva Kant a colocar a antropologia como "análogo da física empírica" (*KrV*, B 877).

[9] É famoso o adágio "dize-me o que comes e te direi quem és" (Brillat-Savarin, 1995, p. 15).

que somos – em função do que *devemos* ser, numa perspectiva teleológica.

Kant pensou a moralidade como destinação do homem (possível somente para a espécie). Nas *Lições de Ética*, ele nos diz que viver como homens é viver dignamente e não degradando a nossa humanidade.[10] Reconhecemos na falta do alimento uma condição indigna para o ser humano, o que nos levou a resgatar na dignidade humana o fundamento do direito à alimentação, algo que é essencial para a realização da destinação do homem, segundo a perspectiva teleológica de Kant. Entretanto, se pensada a alimentação apenas do ponto de vista meramente fisiológico, sabemos que é possível "manter-se vivo", embora de forma indigna, como milhões de pessoas que não se alimentam adequadamente e vivem naquilo que consideramos "condições sub-humanas" ou "indignas" de vida. Isto nos mostra que há um ideal de alimentação a ser perseguido, um ideal de moralidade, segundo o qual será possível rejeitar certas escolhas alimentares por serem imorais, na medida em que firam a dignidade humana. Além disso, já vimos que a natureza humana, sensível às inclinações, pode levar à condição em que o corpo desenvolva hábitos que se tornem necessidade, exatamente porque não teve o controle do ânimo (*Gemüt*).

É aqui que se coloca a importância de uma disciplina do corpo, não no sentido monacal ou ascético – condenado por Kant –, e sim para que o homem possa viver conforme seus propósitos. Para Kant, não basta apenas manter-se vivo, é preciso manter a dignidade da vida. Por isso, ninguém está autorizado a dispor de si mesmo como meio para os fins dados por suas inclinações, pois, entregar-se totalmente às inclinações animais é fazer-se uma coisa contrária à natureza, "um objeto *repugnante*, privando-se, assim,

[10] *"La vita stessa non va tenuta in pregio se non perché, vivendo, si vive da uomini: essa, cioè, non consiste nella ricerca degli agi, ma nel non degradare la mostra umanità. Bisogna dunque vivere degnamente, da uomini: qualunche cosa ci privi di ciò ci rende incapaci a tutto e ci annulla come uomini"* (*LE,* 1991, p. 137).

de todo o respeito por si mesmo" (*MS*, AA (06):425, 2013, p. 238, grifos do autor). Assim sendo, não podem ser escolhas morais aquelas determinadas por fins recomendados pelos sentidos que não tem em vista os fins da humanidade.

Certamente é mais fácil aceitar que a fome é um mal que deve ser evitado por aqueles que não vivem essa condição, do que aceitar o dever de rejeitar escolhas alimentares não saudáveis, igualmente nocivas para aqueles mesmos que escolhem. Imagens de pessoas famintas afetam nossa sensibilidade, contudo, precisamos ir além da sensibilidade, se quisermos que, diante de um prato contendo excesso de sódio, açúcar e gordura saturada, alguém escolha não consumi-lo, mesmo tendo prazer em fazê-lo. Disso resulta que a alimentação – como sua falta – pode degradar a humanidade em nós. Por conseguinte, mesmo sendo uma atividade básica, que atende necessidades fisiológicas, a razão terá um importante papel a cumprir na determinação das escolhas alimentares porque tem interesse (prático) naquilo que escolhemos comer; tal interesse, porém, não deve ser confundido com aquele que recorre ao princípio da utilidade do alimento.

Do ponto de vista utilitarista, nossas escolhas alimentares atuais revelam uma situação preocupante, a julgar pelas consequências que se verificam no perfil epidemiológico nacional que são relacionadas à alimentação (Kac; Sichieri; Gigante, 2007). O utilitarista Peter Singer, por exemplo, preocupado apenas com o impacto *sobre os outros* das nossas escolhas alimentares, afirma que: "se você gosta tanto de comida e insalubre que está disposto a aceitar o risco de doenças e morte prematura, então, da mesma forma como a decisão de fumar ou escalar o pico do Himalaia, trata-se primariamente de uma questão pessoal" (Singer; Manson, 2007, p. 2).

Do ponto de vista kantiano, por sua vez, não se trata de fazer referência às consequências negativas da alimentação para a saúde, e sim de pensar na conservação e no cuidado de si como fins que são deveres, tais como o dever de manter a vida e a saúde

como necessários ao progresso moral da espécie. Kant viu motivos racionais para nos ocuparmos com o corpo, porque "é mediante o corpo que o homem tem poder sobre a vida" (cf. *LE,* 1991*,* p. 170). O cuidado com o corpo terá um importante ponto de vista prático, na medida em que "o corpo participa das leis gerais da liberdade" (cf. *LE,* 1991*,* p. 180). Cuidar do corpo é ter estima de si mesmo, como um ser humano que tem dignidade. Com isso fica clara a distinção profunda entre o que vai propor Kant com sua doutrina da virtude e a ética utilitarista.[11]

Posto isto, penso que uma auto-reflexão moral da práxis alimentar, na forma conduzida por Kant, isto é, tendo em vista a moralidade do sujeito na perspectiva do progresso, pode levar à compreensão da alimentação saudável como dever de virtude, e como tal, um ideal inalcançável, por isso mesmo, sempre em progresso, portanto, que deve sempre ser buscado. Na busca constante da alimentação saudável, seguimos o caminho do aperfeiçoamento, em respeito à nossa dignidade, fundamento de todo o direito humano, afinal, o traço humano distintivo em relação às outras criaturas é exatamente poder se aperfeiçoar, dada a sua condição livre, por meio da qual pode estabelecer a perfeição como fim que é dever. Neste processo, a *Pedagogia* kantiana é fundamental, pois, "o homem não pode tornar-se um verdadeiro homem senão pela educação. Ele é aquilo que a educação dele faz" (*Päd.*, AA (09):443, 1996, p. 15). O papel da educação será essencial na discussão da relação entre nossos hábitos alimentares e nossa postura como "espectador" ou como "agente". É como agente que o homem pode livremente fazer suas escolhas alimentares com base em um caráter, quando o que importa é o que ele faz de si mesmo, e não o que a natureza faz dele.

Reconheço que nós, Nutricionistas, ficaríamos limitados na análise dos nossos problemas alimentares se considerássemos a ali-

[11] Na opinião de Höffe (2005, p. 185), por exemplo, a ética kantiana "apresenta o mais importante contra-modelo à ética utilitarista [...] pela extremamente elaborada conceituação [...]".

mentação como parte apenas da nossa existência animal, no âmbito da natureza. Considerada somente no âmbito dos "impulsos naturais" (*MS*, AA (06):215, 2013, p. 21), para os quais se desenvolvem nossas predisposições naturais, em busca das "alegrias da vida", poderia não fazer sentido buscar para a alimentação um princípio moral supremo que só pode ser obtido livrando-se de todo o empírico. Contudo, o horizonte de mundo no campo da alimentação, nos dias de hoje, coloca imensos desafios para a prática do Nutricionista, diante dos inúmeros conflitos que surgem entre as regras da boa alimentação – o que sabemos que deve ser feito – e as escolhas que efetivamente adotamos.[12] Neste início de século XXI, os problemas decorrentes do consumo de alimentos inadequados revelam que não mais se trata de garantir alimento/comida para todos, mas sim alimentação saudável ou "comida de verdade".[13] Esta realidade exige uma reflexão ética sobre as escolhas alimentares, tendo em vista a garantia do direito já conquistado à alimentação saudável. Ao defender a aplicação da filosofia prática de Kant para pensar esta nova dimensão para as escolhas alimentares, a dimensão moral, busquei ampliar a perspectiva dominante que vê no alimento sua utilidade para o bem-estar pessoal, pensando a relação entre ética e direito no campo da alimentação. Decisões autônomas por parte de cada um tornam-se necessárias para a efetivação do direito à alimentação. Não podemos deixar que o Estado nos imponha algo que somente nossa consciência moral é capaz de fazer, isso seria abdicar da própria liberdade e se colocar naquela condição indigna tão condenada por Kant.

---

[12] A alimentação saudável tem leis universais que indicam o que se deve fazer. São quatro as leis da alimentação propostas pelo médico argentino Pedro Escudero (considerado o pai da nutrição latino-americana): quantidade, qualidade, adequação e harmonia (cf. Landabure, 1968, p. 1983-9).

[13] O tema da V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Brasília, novembro de 2015 foi: "Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar".

Referências

BRASIL. *Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm>. Acesso em: 28 fev. 2010.

BRILLAT-SAVARIN, Jean Anthelme. *Fisiologia do gosto*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

FAO. *Guía para legislar sobre el derecho a la alimentación*. Roma: FAO, 2010.

HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. Trad. Christian Viktor Hamm; Valério Rohden. São Paulo: M. Fontes, 2005.

KAC, G; SICHIERI, R.; GIGANTE, DP. (Org.). *Epidemiologia nutricional*. Rio de Janeiro: Fiocruz; Atheneu, 2007.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Lisboa: C. Gulbenkian, 1985.

KANT, Immanuel. *Lezioni di etica*. Trad. Augusto Guerra. Roma; Bari: Laterza, 1991.

KANT, Immanuel. Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita. In: KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: 70, 1995. p. 21-37. (Coleção "Textos Filosóficos").

KANT, Immanuel. *Sobre a Pedagogia*. Trad. Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: UNIMEP, 1996.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Trad. Valério Rohden. São Paulo: M. Fontes, 2002.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes.* Trad. Edson Bini. Bauru: Edipro, 2003.

KANT, Immanuel. *Antropologia de um ponto de vista pragmático*. Trad. Clélia Aparecida Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.

KANT, Immanuel. Início conjectural da história humana. Trad. Joel Thiago Klein. *Ethic@*. Florianópolis, v. 8, n. 1, jun. 2009, p. 157-168.

KANT, Immanuel. *Introdução ao Direito Natural Feyerabend*. Trad. Fernando Costa Mattos. *Cadernos de Filosofia Alemã*. São Paulo, nº 15, jan.-jun. 2010, p. 97-113.

KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*. Trad. Clélia Aparecida Martins (primeira parte); Bruno Nadal Diego Kosbiau; Monique Hulshor (segunda parte). Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: EDUSF, 2013.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafisica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: 70, 2014. (Coleção "Textos filosóficos").

LANDABURE, P. B. Pedro Escudero: his thoughts, his doctrine and his works. *Prensa Med Argent*, v. 55, n. 41, 1968, p.1983-1989.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos,* 1948.

ROHDEN, Valério. O humano e o racional na ética. *Studia Kantiana*. v. 1, n. 1, 1998, p. 307-321.

SINGER, P.; MASON, J. *A ética da alimentação: como nossas escolhas alimentares influenciam o meio ambiente e nosso bem-estar*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

SOARES, Sônia. *Ética da alimentação: porque devemos, segundo Kant, escolher uma alimentação adequada e saudável*. Tese (Doutorado em Filosofia) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Pernambuco. Natal, 2015. 268 f.

Artigo recebido em 5/05/2016, aprovado em 25/05/2016